



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

## LEI Nº 1.202/2013

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

27 / 03 / 2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produtos (pescado) que serão repassados para instituições municipais ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de acordo com o seu enquadramento nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no município de Terra Boa e devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
- Art. 6º.** Cada produtor terá direito até 100 (cem) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para construção e adequação de tanques.
- Art. 7º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.
- Parágrafo Único.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas máquina, acrescido do valor previsto no art. 4º.

*Jal.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

**Art. 8º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será inerente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 9º.** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de desenvolvimento da atividade de piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal, através de parcerias, oferecerá treinamentos na área de piscicultura e aqueles que tiveram sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 22% (vinte e dois por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 27 dias do mês de março de 2013.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**